



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	158/08
P.L. Nº	164/08
Publ.:	12/09/08

LEI N.º 5.420 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.845, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do ‘C.I.A.S.P.E - Centro de Inclusão e Assistência às pessoas com Necessidades Especiais’, e dá outras providências”.

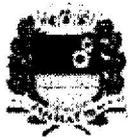
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 4.845, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do ‘C.I.A.S.P.E - Centro de Inclusão e assistência às pessoas com Necessidades Especiais’, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do “C.I.A.S.P.E - Centro de Inclusão e assistência às pessoas com Necessidades Especiais”, com sede na Avenida Conceição, nº 1.708, Vila Maria Helena, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, sociedade civil juridicamente organizada, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob nº 23.919, declarada de utilidade pública pela Lei 4.711 de 04 de julho de 2005, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente a patrimônio público municipal a saber: *“Área institucional 02 do loteamento denominado Jardim Umuarama, situado nesta cidade e comarca de Indaiatuba, descrita na matrícula nº 69.042, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba, com 2.718,84 metros quadrados”.*

f

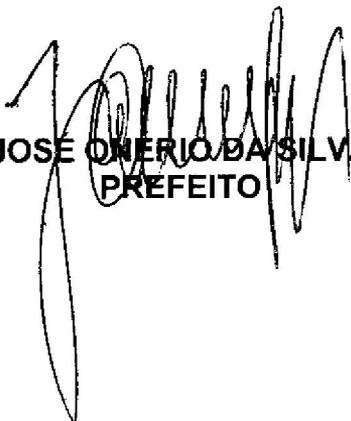


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de setembro
de 2008.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

f